



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML 1ª RM  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
(Processo Administrativo nº 64574.041385/2024-29)**

**COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA  
HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS**

A União Federal, entidade brasileira de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO, Órgão do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro**, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr **Cel ALMYR COSTA DOS SANTOS**, torna público, por meio da COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA designada pelo Boletim Interno Nr 186, de 30 de setembro de 2024, do HCE, que realizará PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados na sua sede, situada na Rua Francisco Manuel, nº 126 - Benfica - Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20911-270, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936/2022, Leis Federais nº 14.206/2020, nº 13.204/2015 e nº 12.305/2010, e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

**1. DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

<b>PERÍODO:</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>	<b>HORÁRIO</b>
	14/10/2024	21/10/2024	até 12:00 h
<b>ENVIO DIGITAL:</b>	<a href="mailto:hce.planejamentointegracao@gmail.com">hce.planejamentointegracao@gmail.com</a> / <a href="mailto:residuos.hce@gmail.com">residuos.hce@gmail.com</a>		
<b>ENTREGA FÍSICA:</b>	Seção de Planejamento e Integração do HCE, sito à Rua Francisco Manuel, nº 126 - Benfica – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.911-270.		
<b>CONTATO:</b>	(21) 3891-7177 / 3891-7166 / 3890-2503 / 3891-7096		

**2. DATA DE DIVULGAÇÃO DA LISTA CONTENDO A RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS HABILITADAS E INABILITADAS:**

<b>PERÍODO:</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
	28/10/2024	até 15:00 h

<b>3. DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA HABILITAÇÃO:</b>		
<b>PERÍODO:</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
	04/11/2024	até 13:00 h
<b>ENVIO DIGITAL:</b>	<a href="mailto:hce.planejamentointegracao@gmail.com">hce.planejamentointegracao@gmail.com</a> / <a href="mailto:residuos.hce@gmail.com">residuos.hce@gmail.com</a>	
<b>4. DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS:</b>		
<b>PERÍODO:</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
	11/11/2024	até 15:00 h
<b>5. DATA LIMITE PARA CONTRARRAZÕES DOS INTERESSADOS:</b>		
<b>PERÍODO:</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
	18/11/2024	até 13:00 h
<b>6. DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:</b>		
<b>PERÍODO:</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
	25/11/2024	até 15:00 h
<b>7. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>		
<b>PERÍODO:</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
	02/12/2024	até 13:00 h
<b>LOCAL:</b>	Seção de Planejamento e Integração do HCE, sito à Rua Francisco Manuel, nº 126 - Benfica – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.911-270.	

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no **HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO**, representado pela COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, localizado na Rua Francisco Manuel, nº 126 - Benfica - Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20911-270.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.2.1.** ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso

**1.2.2.** ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

**1.2.3.** ANEXO III – Planilha de Retirada de Materiais

**1.3. Estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados pelo HCE:**

<b>Tipos de Resíduos</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>
Papel	Kg	1.000
Plástico	Kg	200
Papelão	Kg	1.500
Vidro	Kg	30
Ferro	Kg	100
Alumínio	Kg	10
Toners	Unidade	50

Óleo de Cozinha	L	200
Resíduos eletrônicos (lâmpadas LED, dentre outros itens inservíveis)	Kg	100

1.3.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3.2. Caso a cooperativa não se interesse ou não tenha condições de retirar algum dos materiais informados deverá mencionar isso na sessão de habilitação.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de famílias de baixa renda;

2.1.2. Não possua fins lucrativos;

2.1.3. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social ou ato formal constitutivo/estatuto social que comprovará a personalidade jurídica da Associação ou Cooperativa.

2.2.1.1. A cópia do estatuto ou contrato social poderá ser autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor federal, à vista dos originais.

2.2.2. Declaração preenchida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

## **3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia da sessão pública, no local e horário indicado no preâmbulo.

## **4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de outros servidores do órgão.

4.1.1. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

4.2. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo, por meio de Ata, e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

- 4.3.** A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.
- 4.4.** A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.
- 4.5.** Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.
- 4.6.** Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.
- 4.7.** As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.
- 4.8.** As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A sessão pública será realizada após o julgamento dos recursos, sendo todos os atos registrados em Ata Pública, em data a ser oportunamente definida pela Comissão. As associações e cooperativas habilitadas serão comunicadas acerca da data e horário da sessão pública com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**5.1.1.** Na hipótese de habilitação de todos os participantes e caso não exista intenção de interpor recursos, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a sessão pública na mesma data de entrega dos documentos, desde que todas as associações e cooperativas presentes consentam com tal procedimento.

**5.2.** Iniciada a sessão pública, a Comissão procederá ao credenciamento dos representantes das associações e cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.2.1.** Documento oficial de identidade (original) do representante;

**5.2.2.** Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos público e autenticado ou reconhecido firma que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

**5.2.2.1.** Ata de eleição da administração;

**5.2.2.2.** Instrumento público de procuração;

**5.2.2.3.** Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

**5.2.2.4.** Documento equivalente.

**5.3.** Qualquer cópia apresentada pelo representante da associação ou cooperativa deverá ser autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor federal, à vista dos originais.

**5.4.** Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

**5.5.** Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

**5.6.** Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

**5.6.1.** Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

**5.6.1.1.** Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

**5.6.1.2.** Suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

**5.7.** Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

**5.7.1.** A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

**5.7.2.** Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

**5.8.** Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

**5.9.** Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**5.9.1.** O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**5.9.2.** O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

**5.9.3.** Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

**5.10.** Da sessão pública será lavrada ata.

## **6. DA COLETA**

**6.1.** A coleta deverá ser realizada, semanalmente, entre 08:00 h e 11:00 h, nos dias definidos pela Comissão para a Coletiva Seletiva e os associados e/ou cooperados não podem deixar de recolher os materiais nas datas previamente agendadas; podendo haver necessidade da coleta ser realizada com maior frequência em determinadas semanas, de acordo com a demanda e por determinação da Comissão, mediante contato prévio.

**6.2.** Após a coleta, os funcionários dirigir-se-ão, junto ao soldado de serviço, à Assessoria de Gestão Ambiental, onde, com base nos dados fornecidos, será confeccionado o MTR, sendo vetada a saída

das dependências do HCE, sob qualquer hipótese, transportando os resíduos gerados neste nosocômio, sem a posse do MTR.

## **7. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**7.1.** As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados.

**7.2.** Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

**7.3.** Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de até 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

**7.3.1** Se o número de associações ou cooperativas participantes for inferior a 4 (quatro), o prazo de vigência do Termo de Compromisso será adequado, de modo que a somatória dos prazos de todos os Termos de Compromisso firmados não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

**7.4.** Concluído o prazo do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão públicos e disponíveis aos interessados.

**9.2.** Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação pelos emails: [hce.planejamentointegracao@gmail.com](mailto:hce.planejamentointegracao@gmail.com) / [residuos.hce@gmail.com](mailto:residuos.hce@gmail.com) ou pelos telefones: (21) 3891-7177 / 3891-7166 / 3890-2503 / 3891-7096.

**9.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**9.4.** Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

**9.5.** Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no estatuto social, razão social, CNPJ, endereço, telefone, faz ou outros dados pertinentes, serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Associação ou Cooperativa, através de protocolo, encaminhado a Comissão de Coleta Seletiva Solidária do HCE.

**9.6.** Só será permitida a permanência dos associados ou cooperados designados pela Associação ou Cooperativa nas dependências do HCE, durante período em que estiverem realizando a coleta, e devidamente identificados, portando crachá, identidade, e uso de uniforme se este for adotado pela Associação ou Cooperativa.

**9.7.** A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte do HCE, relacionada ao Termo de Compromisso, não exclui nem reduz a responsabilidade da Associação ou Cooperativa com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.

## **10. DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024.

Elaboração:

Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

**ALESSANDRA MOREIRA MARTINS – 1º TEN OVT**  
Presidente

**EDSON RODRIGUES JUNIOR – ASP OF**  
Membro

**SUZANA VIEIRA AMÉRICO – 3º SGT STT**  
Membro

### **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Aprovo o presente edital de convocação para habilitação de associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis por estar em conformidade com as legislações vigentes sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por  
**ALMYR COSTA DOS SANTOS** - Coronel EB  
Bairro: Eu sou o autor  
deste documento  
Localização: Rio de Janeiro, RJ  
Data: 2024.10.03 18:20:40-03'00"

**ALMYR COSTA DOS SANTOS – Cel**  
Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército

## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

**A União Federal, entidade brasileira de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO, Órgão do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro**, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesa, Sr Cel ALMYR COSTA DOS SANTOS, CPF 168.620.998-33, situado na Rua Francisco Manuel, nº 126 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20911- 270 e a ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo NUP 64574.041385/2024-29**, e o resultado final do **Chamamento Público nº 01/2024**, com fundamento no Decreto nº 10.936/2022, Lei 14.133/2021 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede do HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO que terá como responsáveis a COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA.

**1.2.** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**1.3.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe deste Termo, na medida de suas obrigações.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

**2.1.** Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

**2.2.** Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**2.3.** Coletar os resíduos descartados do HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO na frequência semanal, no horário das 08 horas às 11 horas, pelo período compreendido entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

**2.3.1.** O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

**2.4.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

- 2.5.** Após a coleta, os funcionários dirigir-se-ão, junto ao soldado de serviço, à Assessoria de Gestão Ambiental, onde, com base nos dados fornecidos, será confeccionado o MTR, sendo vetada a saída das dependências do HCE, sob qualquer hipótese, transportando os resíduos gerados neste nosocômio, sem a posse do MTR.
- 2.6.** Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 2.7.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 2.8.** Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza e com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, necessários a ajustes e melhorias do processo;
- 2.9.** Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 2.10.** Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 2.11.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 2.12.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 2.13.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 2.14.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 2.15.** Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.16.** Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 2.17.** Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 2.18.** Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 2.19.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**2.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**2.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.22.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

**2.23.** Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

**2.24.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

**2.25.** Preencher a cada retirada e atestar a planilhas de retirada de materiais disponibilizadas pelo órgão, fazendo a medição dos materiais retirados no próprio prédio, deixando a planilha com um membro da comissão ou com o responsável pela segurança predial;

**2.26.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

**2.27.** Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo Órgão.

**2.28.** Os manifestos de resíduos serão gerados pelo HCE por meio do Sistema MTR do INEA, cabendo as associações ou cooperativas comprovarem as destinações ambientalmente adequadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes por meio dos Certificados de Destinação Final (CDF) em até 90 (noventa dias), contados a partir do recebimento dos resíduos. Os MTRs ou relatórios gerados pelo sistema MTR não substituem os Certificados de Destinação Final.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

**3.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**3.2.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

**3.3.** Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

**3.4.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**3.5.** Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

**3.6.** Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

**3.7.** Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

**3.8.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

**3.9.** Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pela Comissão nem haja comunicação justificando a falha, o Órgão Público poderá, a seu critério, comunicar a Central de Catadores da Localidade para que juntos providenciem a destinação dos materiais, para que os trabalhos não fiquem prejudicados.

**3.10.** O Órgão Público não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

**3.11.** Zelar, perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão, para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, a fim de que seja garantido que os resíduos recicláveis sejam mantidos separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**4.1.** As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**6.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**7.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**7.1.2.** Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

**7.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

**7.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

**8.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

**8.2.** Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, e que seja previamente autorizada pelo HCE.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Município do Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ALMYR COSTA DOS SANTOS - CEL**  
Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército.

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

## ANEXO II

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Hospital Central do Exército; bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nus termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

Município de \_\_\_\_\_, data de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal

**ANEXO III**

**PLANILHA DE RETIRADA DE MATERIAIS**

Nome do Responsável pela retirada: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

<b>Material coletado</b>	<b>Quantidade</b>
Papel	
Plástico	
Papelão	
Metal	
Óleo	
Toner	
Outros (especificar aqui) _____	

Membro da Comissão que recebeu o documento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_